



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

Município de Monte Alegre dos Campos

Setor de Licitações

1. OBJETO

1.1. Aquisição de mesas confeccionadas em MDF, destinadas à estruturação da Oficina de Costura Criativa desenvolvida nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Mesa confeccionada em MDF, com acabamento em cores neutras (branca ou bege), dimensões aproximadas de 0,80 m de altura x 0,70 m de largura x 1,85 m de comprimento , estrutura resistente, adequada para uso administrativo e suporte de equipamentos.	04	UNIDADE		

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente no que se refere à adequada estruturação física das atividades desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Monte Alegre dos Campos.

A aquisição das mesas mostra-se necessária para viabilizar a realização da Oficina de Costura Criativa, atividade socioassistencial promovida nas dependências do CRAS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

destinada ao atendimento da comunidade. A disponibilização de mobiliário adequado é fundamental para garantir melhores condições de organização, segurança e funcionalidade durante a execução das atividades, proporcionando ambiente apropriado tanto para os profissionais quanto para os usuários participantes.

Além disso, a aquisição de material permanente contribui para a melhoria das condições estruturais da unidade, permitindo a adequada acomodação de equipamentos e materiais utilizados nas oficinas e demais ações desenvolvidas no espaço. Dessa forma, a medida possibilita maior eficiência na execução das atividades e fortalece as iniciativas voltadas à promoção da convivência, do desenvolvimento de habilidades e da inclusão social dos usuários atendidos pela política de assistência social.

Ressalta-se que a Administração Pública possui o dever de assegurar infraestrutura adequada para a execução de suas competências institucionais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a aquisição das mesas mostra-se necessária e adequada para assegurar melhores condições estruturais para o desenvolvimento das atividades socioassistenciais ofertadas pelo CRAS, contribuindo para a qualificação dos serviços prestados e para o atendimento das demandas da comunidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 103/2026 e na Solicitação de Compra nº 103/2026, que integram o processo administrativo.

3.2. O objeto da contratação caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de pequeno valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

3.4. A solução adotada consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, com possibilidade de recebimento de propostas adicionais, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado considerando a proposta de menor preço, desde que atendidas todas as condições técnicas e legais exigidas neste Termo de Referência.

5. DO VALOR E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Quanto à estimativa do valor da contratação, o mesmo é compatível com os preços praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2621/2024, que estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços.

5.2. Para embasar o processo de contratação e verificar se o valor estimado encontra-se compatível com a realidade de mercado, o Município realizou pesquisa direta de preços, mediante a obtenção de, no mínimo, três orçamentos válidos junto a empresas do ramo pertinente ao objeto.

5.3. Considerando as peculiaridades da contratação e o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, será mantido sigilo quanto ao valor orçado pela Administração, a fim de evitar interferência na formação das propostas.

5.4. As propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Pedro Zamban, nº 1000, Centro, Monte Alegre dos Campos/RS, ou pelo e-mail comprasmac@hotmail.com, no período compreendido entre 05/03/2026, a partir das 00h, até 09/03/2026, às 23h59.

5.5. As propostas deverão conter todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do material, incluindo tributos, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, frete e demais despesas inerentes à execução do objeto.

5.6. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, sendo os preços fixos e irrevogáveis durante a vigência da contratação.

6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 267 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

7. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

7.2. A entrega deverá ocorrer no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Monte Alegre dos Campos/RS.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após o atesto do fiscal do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada;

8.2. Entregar os bens em perfeitas condições de uso, no local indicado pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo as informações exigidas;

8.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos bens, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;

8.4. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações;

8.5. Arcar com todos os tributos, encargos e despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto;

8.6. Comunicar à Administração, tempestivamente, eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente os bens no local indicado;

9.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades constatadas;

9.4. Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida, como requisito de habilitação nesta dispensa, a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.1.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.1.7. Declaração, assinada por representante legal da proponente, na qualidade de licitante do procedimento, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração, por meio de servidor formalmente designado, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 e do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade do fornecimento dos bens e/ou da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como com a proposta apresentada.

11.3. O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências adotadas ou sugeridas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

11.4. Caberá ao fiscal do contrato comunicar formalmente à Contratada sobre quaisquer inconformidades verificadas, fixando, quando for o caso, prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

11.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) Fabrícia Comparin Pelissari, formalmente designado(a) pela Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

12.3. A Administração poderá fiscalizar o cumprimento do objeto contratado por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 04 de março de 2026.

Viviana de Abreu Scarabotto
Membro da Comissão de Licitação